



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

LEI Nº 555/ 2007
DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

08 SET 2007

Cria Conselho Municipal de Educação de Umbaúba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Sergipe, bem como a Medida Provisória nº. 339 de 28 de dezembro de 2006, cria o Conselho Municipal de Educação de Umbaúba.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Educação e Ensino SMEE, com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadora, consultiva, propositiva, fiscalizadora e de assessoramento ao Sistema de Educação do Município.

Art. 3º. Compete ao Conselho:

I. assegurar a participação da sociedade civil no aperfeiçoamento da educação municipal;

II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;

III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;

IV. subsidiar a elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Umbaúba;

V. assessorar o Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

✉ Praça Gil Soares, 272 – Centro - CEP: 49.260.000 - Umbaúba – SE

CNPJ: 13.099.395/0001-73

☎ Fone: (79) 546-2179

✉ e-mail: sec.adm.geral@umbauba.se.municipio.org.br



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA

VI. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Umbaúba, sobre autorização de funcionamento, reconhecimento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII. manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Sergipe;

VIII. Analisar as estatísticas da educação, anualmente, oferecendo subsídios ao Sistema Municipal de Educação de Umbaúba;

IX. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento.

X. acompanhar o recenseamento e matrícula da população em idade escolar para educação infantil e ensino fundamental em todas as suas modalidades;

XI. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a universalização da Educação Infantil e Ensino Fundamental em todas as suas modalidades;

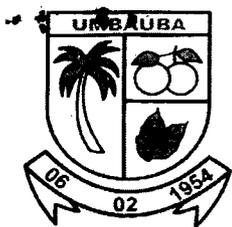
XII. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XIII. promover a publicidade e dar informações a respeito do Sistema Municipal de Educação de Umbaúba;

XIV. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a progressiva extensão da jornada escolar para tempo integral;

XV. promover eventos para discussão de temas relevantes da educação em nível nacional, estadual e municipal;

XVI. acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de Umbaúba, no âmbito público privado, pronunciando sobre a ampliação de rede de escolas e a localização de prédios escolares;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

XVII. acompanhar e/ou propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;

XVIII. propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;

XIX. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática participativa nos órgãos e instituições públicas do SME;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, assim distribuídos:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação;
- c) um representante dos Diretores das Unidades de Ensino da Rede Pública do SME;
- d) um representante das escolas particulares de educação infantil;
- e) um representante de docentes de curso de licenciatura das Instituições de Ensino Superior, contemplando as de caráter público e/ou privado;
- f) um representante do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) um representante dos pais de alunos de educação básica pública municipal;
- h) um representante dos estudantes da educação básica pública municipal (quando não houver alunos com a idade para assumir a condição de conselheiro, escolher conselheiros que representem entidades ligadas à criança e ao adolescente);
- i) um representante das escolas públicas estaduais indicado pela DRE'01;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

§ 1º. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 2º. Os conselheiros serão eleitos por seus pares nas instituições representadas.

Art. 5º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida duas reconduções.

§ 1º. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 6º. Ao final do mandato, no máximo, 50% (a metade) dos conselheiros serão reconduzidos.

Parágrafo Único – A recondução se dará através de eleição realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME – UMBAÚBA / SE.

Art. 7º. Os membros do Conselho não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, salvo a título de ajuda de custo.

Parágrafo Único – Aos conselheiros serão concedidas diárias quando em atividades pertinentes ao Conselho Municipal de Educação fora do seu Município.

Art. 8º. As despesas decorrentes das instalações, manutenção e desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação de Umbaúba correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista para Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

Parágrafo Único – O plano para gestão financeira do Conselho Municipal de Educação de Umbaúba deverá ser elaborado e aprovado pelo plenário do CME-UMBÁÚBA/SE, homologado pelo Secretário Municipal da Educação e executado pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 9º. O Conselho terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. secretaria geral;
- II. assessoria técnica;
- III. assessoria legislativa.

Parágrafo Único – Para atender ao disposto no caput deste artigo ficam criados três cargos de provimento em comissão equivalentes a gratificação de um diretor ou coordenador de unidade escolar, respectivamente, Secretário Geral, Assessor Técnico e Assessor Legislativo, nomeados pelo Prefeito(a).

Art. 10º. O Conselheiro terá a seu serviço, além dos cargos de provimento em comissão, previsto no artigo anterior, um quadro de funcionários dispostos de:

- I. especialista;
- II. assistente administrativo (com experiência em digitação);
- III. auxiliar de serviços gerais;
- IV. vigilante.

Parágrafo Único – O quadro de funcionários que trata este artigo, será preenchido com servidores cedidos da própria Secretaria Municipal de Educação, podendo ser ampliado na medida em que a necessidade assim o justifique.

Art. 11º. A Secretaria Municipal de Educação garantirá infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo conselho.

Parágrafo Único – Para assegurar o cumprimento do previsto no caput deste artigo a Secretaria deverá prever recursos orçamentários próprios para tal fim.



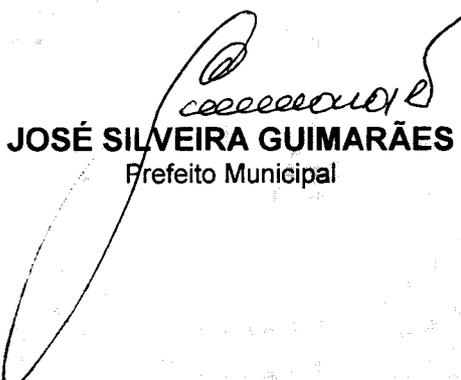
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

Art. 12º. O Conselho deverá proceder à adequação do seu regimento a normas contidas nesta Lei e as demais da legislação em vigor, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 13º. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Umbaúba deverão residir no município de Umbaúba.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE UMBAÚBA (SE), EM 24 DE SETEMBRO DE 2007.


JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei nº. 553/2007, de 24 de setembro de 2007

Secretaria de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Umbaúba, 24 de setembro de 2007.


MÁRIO SÉRGIO PASSOS NASCIMENTO
Secretário de Administração Geral